Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6752/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8567/2013
PROTOCOLO	:	1418943
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ABRAÃO ARMOA ZACARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIM, SOB A CORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REMESSA TEMPESTIVA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2013, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros, para atender a Merenda Escolar e Programas Mais Educação da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil - CEIM, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

A 6ICE através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-8280/2013 manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."



O representante ministerial apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 8845/2013, onde entendeu:

> "Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 013/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS n° 057 de 7 de junho de 2006."

É o Relatório, passo a Decidir.

Da leitura dos autos verifica-se que os documentos acostados satisfazem as exigências legais, uma vez que demonstram que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da Lei das Licitações.

Diante do que foi processado, acolho o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo MPC e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº013/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;



4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 20 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm